

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0993/84

INTERESSADO: EDUARDO PELOSO RAJOY

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística (Plástica) e Estética e História da Arte na FCL de Avaré.

RELATOR : Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE Nº 1529 /84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Eduardo Peloso Rajoy para ministrar as disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística (Plástica) e Estética e História da Arte , junto ao Departamento de Educação Artística do Curso de Educação Artística daquela Faculdade, na categoria de Professor I.

O interessado deverá substituir a professora Nilva Leda Calixto, cuja indicação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 3168/75 e que se encontra afastada temporariamente.

O processo foi submetido a diligência para que se verificasse a existência ou não da revalidação do diploma do interessado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Mestre em Artes Visuais pelo Instituto Superior de Formación y Capacitación en Belas Artes e Idiomas "Josefina Contte". Cursou a disciplina História da Arte , bem como outras que podem ser consideradas afins.

O interessado cursou disciplinas de pós-graduação na USP e vem freqüentando, em 1984, regularmente, cursos desenvolvidos em nível de pós-graduação na Escola de Comunicação e Artes da USP.

A grade horária é compatível.

À exceção da revalidação do diploma do interessado, que está em andamento, a solicitação em tela satisfaz aos requisitos constantes na Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, Eduardo Peloso Rajoy a lecionar as disciplinas Formas de Expressão e Comunicação Artística (Plástica) e Estética e História da Arte na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, na categoria de PROFESSOR I, ATÉ o final do ano letivo de 1.984.

São Paulo, 29 de agosto de 1.984

a) Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12/09/84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE